



WORKSHOP

A nova Lei de Licitações

LEI Nº 14.133/2021

CAMINHOS E ESTRATÉGIAS PARA SE DESTACAR
NAS LICITAÇÕES COM O NOVO MARCO
NORMATIVO

Monique Rocha Furtado

Monique Rocha Furtado

Sócia – Fundadora do escritório ROCHA FURTADO ADVOCACIA e *Head* de Negócios & Setor Público

Advogada administrativista, Consultora, Professora e Professora com ênfase na Administração Pública

Pós-graduada em Direito Administrativo pelo Instituto Brasiliense de Direito Público;

MBA em Compliance e Governança pela FACE/UnB;

Especializada em Direito, Economia e Compliance pela Universidade de Coimbra – Portugal.

Bacharel em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB);

Membro do Grupo de Trabalho de Modernização da Lei de Licitações da OAB Federal (2017/2018);

Coautora da obra "Gestão de Contratos de Terceirização. Ed Fórum, 2018." e da "Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021", Ed. Amazon, Consultre, 2021.

Articulista nas áreas de Licitações, Compliance e LGPD em diversos portais e editoriais;

Instrutora em Compliance, Governança, Gestão de Riscos e Proteção de Dados Pessoais na Administração Pública e na Iniciativa Privada.

ROCHA FURTADO

ADVOCACIA

Áreas de Atuação

Compliance &
LGPD



Concursos
Públicos &
Processos
Administrativos



Defesa da
Concorrência



Assuntos
Legislativos

Controles
sobre
Contratações
Públicas



Direito Penal
Econômico &
Administrativo-
Sancionador

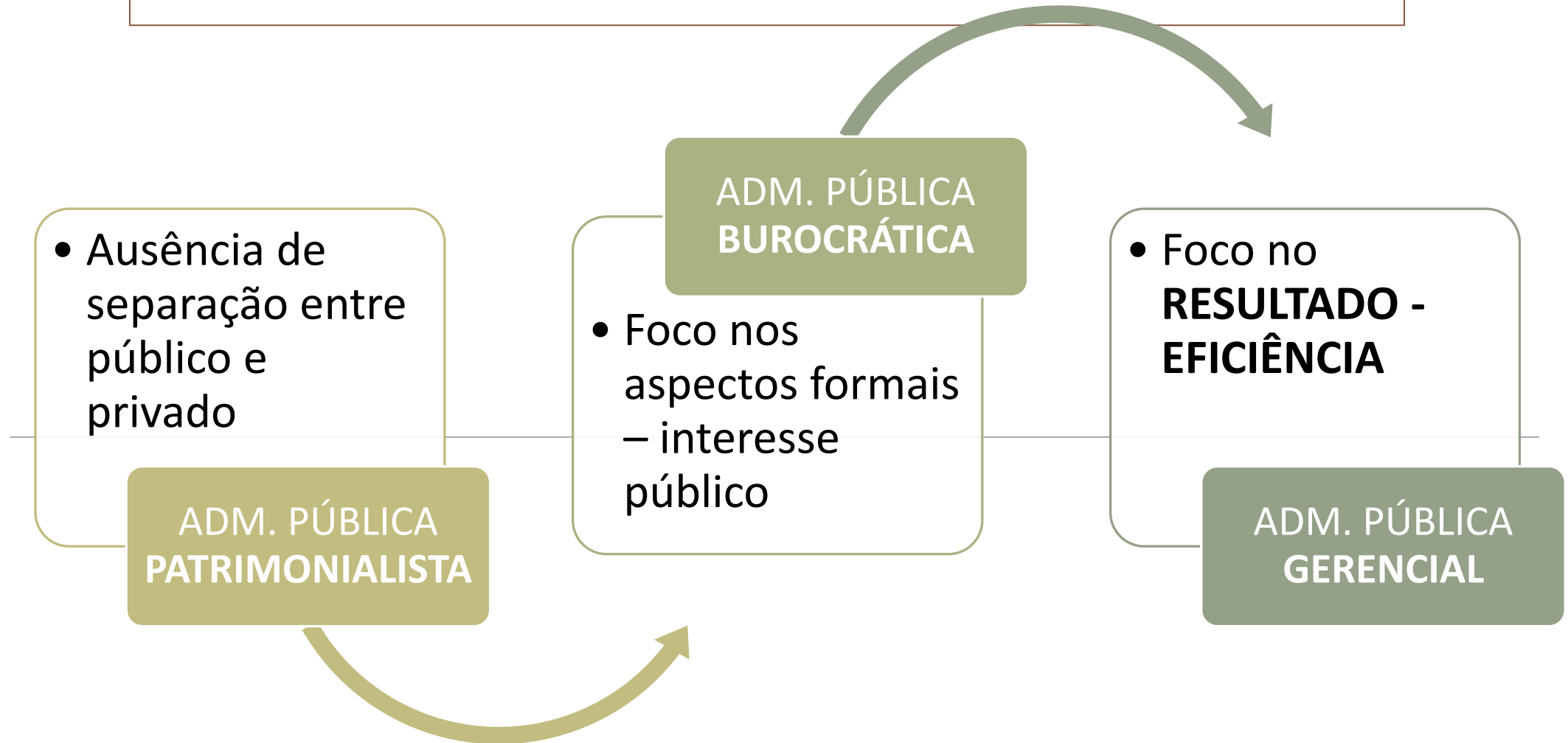


Resolução de
Conflitos

Licitações e
Gestão
Contratual

www.rochafurtado.adv.br

CONTEXTO DA LEI Nº 14.133/2021



Lei nº 8.666/1993

1. Pauta social voltada ao combate à corrupção;
2. Escândalo dos Anões do Orçamento;
3. Esquema PC Farias (CPI);
4. *Impeachment* presidencial (Collor);
5. Publicação da 1ª lei geral de licitações e contratos – texto com foco procedimental e operacional, na tentativa de “amarrar o procedimento de contratação pública” para evitar corrupção (sintoma social).



Lei nº 14.133/2021

1. Pauta social voltada ao combate à corrupção;
2. Escândalo das vultuosas contratações;
3. Esquema do Petrolão (CPI) e Operação Lava Jato;
4. *Impeachment* presidencial (Dilma);
5. Publicação da 2ª lei geral de licitações e contratos – texto com foco procedimental, operacional e visando a governança das contratações, buscando criar balizas para o gestor público, não deixando o processo muito discricionário (sintoma social).

Outros dois exemplos:

- Lei nº 12.232/2010 (Licitações de Publicidade): resposta aos escândalos do Mensalão;
- Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais): pós-*impeachment*, no contexto de grandes escândalos nas Estatais (Correios, Petrobras, Transpetro, Furnas, Caixa Econômica, Banco do Brasil,...).

ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021

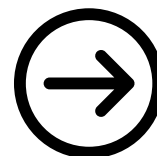
1. NORMAS **GERAIS** DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA:

ADM PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

UNIÃO, ESTADOS, DF e MUNICÍPIOS



NÃO SE APLICA – NEM DE FORMA SUBSIDIÁRIA - ÀS EMPRESAS ESTATAIS



Lei nº 13.303/2016

ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021

2. MPV **1167/2023**

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração **poderá optar por licitar ou contratar diretamente** de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até **29 de dezembro de 2023**; e

II - a opção escolhida seja **expressamente indicada no edital** ou no **ato autorizativo da contratação direta**.

ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021

3. EM **30/12/2023** REVOGAM-SE:

- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462/2011
- IN 05/2017, IN 04/2014...
- Decreto 10.024/2019
- E demais penduricalhos



Atos Jurídicos
anteriores a 30/12/23
sob as leis antigas
terão sua sua
segurança jurídica

REGIME NORMATIVO GERAL ÚNICO

PRINCIPAIS MUDANÇAS E SEUS IMPACTOS PARA O FORNECEDOR

1. VIRTUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 12. No **processo licitatório**, observar-se-á o seguinte:

VI - os **atos** serão ***preferencialmente digitais***, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As **licitações** serão realizadas preferencialmente sob a forma **eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



PRINCIPAIS MUDANÇAS E SEUS IMPACTOS PARA O FORNECEDOR

1. VIRTUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS



DESTAQUE NA NLLC



Lei nº 14.133/2021:

Art. 17, § 5º:

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas **deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.**



Casos
de
Familia



Cartel





PRINCIPAIS MUDANÇAS E SEUS IMPACTOS PARA O FORNECEDOR

2. PREVISIBILIDADE DE DEMANDAS FUTURAS



PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º Até a **primeira quinzena de maio de cada exercício**, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas: (...)

15 DE NOVEMBRO – limite alteração

Art. 14. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no **Portal Nacional de Contratações Públicas**.



Serviços mais acessados do gov.br



Serviços em destaque do gov.br



Catálogo
Eletrônico de
Padronização



Capacite-se



Legislação



COMUNICADO PNCP Nº 01/2023

O PNCP está apto a receber os atos praticados à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos.



SAIBA MAIS



Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Ao aceitar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site. Se clicar em "Rejeitar Cookies", os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para escolher quais quer autorizar, clique em "Gerenciar cookies". Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).



Gerenciar cookies

Rejeitar cookies

Aceitar cookies

PRINCIPAIS MUDANÇAS E SEUS IMPACTOS PARA O FORNECEDOR

3. INVERSÃO DAS FASES DA LICITAÇÃO EM QUALQUER MODALIDADE



Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

PRINCIPAIS MUDANÇAS E SEUS IMPACTOS PARA O FORNECEDOR



4. ORÇAMENTO SIGILOSO

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação **poderá ter caráter sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos **quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas**, e, nesse caso:

PRINCIPAIS MUDANÇAS E SEUS IMPACTOS PARA O FORNECEDOR



5. RESERVA DE VAGAS EM CONTRATO DE MÃO DE OBRA (ART. 25, §9º)

- I - mulheres vítimas de violência doméstica;
- II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

4º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no **caput** (Decreto nº 11.430/23)

Conceito de SUSTENTABILIDADE

PRINCIPAIS MUDANÇAS E SEUS IMPACTOS PARA O FORNECEDOR

6. MODALIDADES

Art. 28. São modalidades de licitação:



- I - **pregão;**  Bens e serviços comuns
- II - **concorrência;**  Bens e serviços especiais
- III - **concurso;**
- IV - **leilão;**
- V - **diálogo competitivo.**  Inovação tecnológica

PRINCIPAIS MUDANÇAS E SEUS IMPACTOS PARA O FORNECEDOR

7. INDICAÇÃO DE MARCA EM FORNECIMENTO DE BENS

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração **poderá excepcionalmente:**

- necessidade de padronização do objeto;
- necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- quando marca ou modelo for único capaz de atender às necessidades do contratante;
- quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir **apenas como referência;**

PRINCIPAIS MUDANÇAS E SEUS IMPACTOS PARA O FORNECEDOR

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados **REGISTROS CADASTRAIS** para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de **equidade** entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

PRINCIPAIS MUDANÇAS E SEUS IMPACTOS PARA O FORNECEDOR

9. CONTRATAÇÕES DIRETAS: PRESCINDEM DE COMPETIÇÃO, MAS NÃO DE PROCESSO

INEXIGIBILIDADE

- ☐ EXCLUSIVIDADE
- ☐ INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO
- ☐ NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO



DISPENSA

serviços e compras **R\$ 57.208,33**

obras e serviços de
engenharia ou de
serviços de manutenção
de veículos
automotores;

R\$ 114.416,65

PRINCIPAIS MUDANÇAS E SEUS IMPACTOS PARA O FORNECEDOR

10. MANUTENÇÃO DAS DISPENSAS COM BASE NO OBJETO – ART. 25 LEI 8.666/1993

- bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, **alta complexidade tecnológica e defesa nacional**;
- materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;
- bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;
- para contratação que possa acarretar comprometimento da **segurança nacional**, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

PRINCIPAIS MUDANÇAS E SEUS IMPACTOS PARA O FORNECEDOR

11. PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

PRINCIPAIS MUDANÇAS E SEUS IMPACTOS PARA O FORNECEDOR

12. PRERROGATIVAS DA ADM PÚBLICA SE MANTIVERAM

- I - **modificá-los, unilateralmente**, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - **extingui-los, unilateralmente**, nos casos especificados nesta Lei;
- III - **fiscalizar** sua execução;
- IV - aplicar **sanções** motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PRINCIPAIS MUDANÇAS E SEUS IMPACTOS PARA O FORNECEDOR

13. CONTRATOS DE 5 ANOS E 10 ANOS

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de **serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes: (...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

PRINCIPAIS MUDANÇAS E SEUS IMPACTOS PARA O FORNECEDOR

14. DIREITOS DOS CONTRATADOS - EXTINÇÃO

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior **a 3 (três) meses**;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PRINCIPAIS MUDANÇAS E SEUS IMPACTOS PARA O FORNECEDOR

15. SANÇÕES

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; moratória e compensatória

III - impedimento de licitar e contratar; máximo de 3 anos

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PRINCIPAIS MUDANÇAS E SEUS IMPACTOS PARA O FORNECEDOR

**ATENÇÃO ESPECIAIS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS E
PRORROGAÇÕES**

CEIS

CNEP

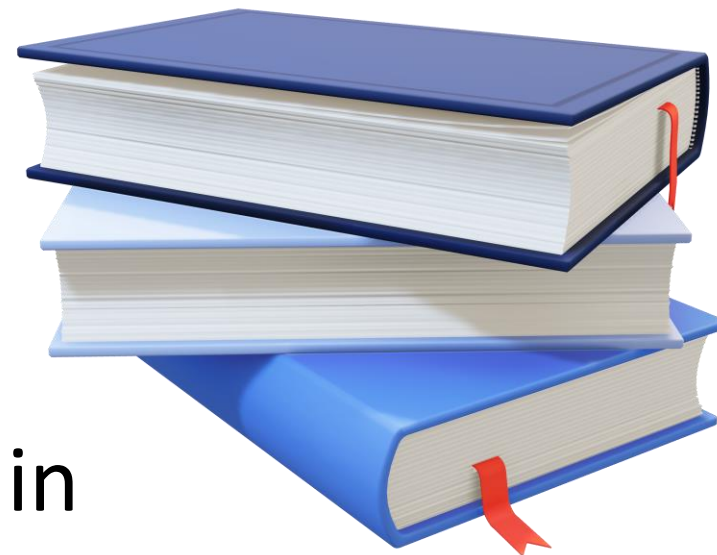
PRINCIPAIS MUDANÇAS E SEUS IMPACTOS PARA O FORNECEDOR

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- ATENUAÇÃO DE SANÇÃO – INCLUSIVE NÃO APLICAÇÃO
- CONDIÇÃO DE DESEMPATE DE PROPOSTAS
- MELHORA DO RANKING DO REGISTRO CADASTRAL
- MITIGAÇÕES DE RISCO DE INSCRIÇÃO NO CEIS E CNEP

Obrigada!

**“Você nunca está errado em
fazer a coisa certa.” - Mark Twain**



monique@rochafurtado.adv.br
(61) 99346.6363